



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço na Praça Coronel Justiniano, nº 164 – Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.675.975/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela portaria Nº. 065/2020, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº 285/2020, na modalidade Concorrência Pública Nº. 001/2020, do tipo **maior oferta**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, da Lei 8.987/95 e do estabelecido neste Edital.

I – DO OBJETO

1. Seleção de pessoa físicas ou jurídicas para explorarem, a título precário, através do instituto da **Permissão de Uso**, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por acordo entre as partes, do box 02 que integra o complexo denominado “Praça de Eventos”.

1.2. Da atividade:

a) Compreende-se como atividade comercial a atividade econômica, classificada como do setor terciário, que tem por objetivo a compra e venda de bens e mercadorias. Por exemplo, lanchonete, sorveteria, cafeteria, chopperia, entre outros,.

1.2.1. Atividades Proibidas:

- consultórios e escritórios de prestação de serviços, p. ex.: contador, advogado, representantes comerciais, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- açougue;
- peixaria;
- frutas e verduras;
- produtos explosivos ou de odor sensível e inflamáveis;
- aviário e vendas de animais;
- fliperama e diversões eletrônicas;
- bilhar e congêneres;
- posto bancário, agência de correio;
- oficinas de conserto;
- danceterias

1.3. Os permissionários, conjuntamente, deverão proceder à conservação, limpeza e manutenção da Praça de Eventos, o que compreende a manutenção, conservação e limpeza dos sanitários masculino e feminino, devendo os mesmos ficarem abertos para uso da população e, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários.

1.4. Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico Executivo (anexo I);
- Formulário de Proposta (anexo II);
- Minuta do Termo de Outorga (anexo III)
- Minuta do Termo de Compromisso (anexo IV).

II – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria de Administração e Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – À presente Licitação poderão habilitar-se pessoas físicas ou jurídicas.

3.1.1. Não poderá se habilitar a presente licitação a empresa:

- a) Que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Que incidir no estipulado no art.9º incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;
- c) Em consórcio;

3.2. Também não poderá se habilitar, como pessoa física ou como sócia de pessoa jurídica, as pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, a saber: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o terceiro grau.

3.3. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por procurador legalmente constituído desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.1- Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta comercial deverão ser protocolizados na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Cambuí, sito na Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro, **até às 09 (nove) horas do dia 14 de abril de 2020.**

4.2- A proposta de cada licitante deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos, do tipo papel opaco, lacrado, contendo:

- ENVELOPE nº 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ENVELOPE nº 2: PROPOSTA COMERCIAL;

Na face externa dos envelopes deverão constar os seguintes dados:

- **DESTINATÁRIO:**
-
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ.
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2020
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
- NOME, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E TELEFONE DA REMETENTE;
- IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE (nº1, nº2).

4.3- A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 4.1 deste edital, não sendo permitindo atraso, mesmo que involuntário; considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

4.4- O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia e horário limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

determinados no item 4.1 ou que não forem protocolizados não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a pessoa física ou jurídica considerada, automaticamente, **desqualificada** para o processo licitatório em questão.

4.5- Uma vez encerrado o prazo para o recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

4.6- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1- Envelope nº1- Documentação, **dia 14 de abril de 2020, às 09 (nove) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação ou em local designado por esta.

5.2- Envelope nº 2- Proposta Comercial, será feita no mesmo local, na data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, em publicação no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou, não havendo recurso interposto da fase de Habilitação, no mesmo dia.

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- As participantes deverão apresentar no ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo listados, em cópia autenticada em Cartório competente, ou autenticadas por servidor lotado no Setor de Licitações, com apresentação dos documentos originais, com validade plena até a data fixada para abertura do envelope de nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.1.1 - PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos da sede da licitadora;
- d) Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc;
- e) Certidão Negativa de Débito para com o Município sede da licitadora.
- f) Declaração de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

6.1.2 - PESSOA JURÍDICA (EMPRESAS CONSTITUÍDAS):

6.1.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

6.1.2.2. Regularidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF-Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão de falência e concordata emitida a no máximo 30 (trinta) dias
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei federal Nº. 12.440/2011.

6.1.2.3. Demais

- a) Declaração de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope nº 2 deverá conter a proposta comercial, podendo ser manuscrita ou processada em computador, rubricada em todas as suas folhas, sem rasuras e assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física, contendo obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.1.1 Valor mensal proposto exposto em algarismo e por extenso, sendo o valor mínimo aceitável de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês.

7.2. No caso da divergência entre a discriminação do preço em algarismos e aquele exposto por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso. O valor proposto deverá conter apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas.

7.3. Os preços serão expressos em moeda corrente do país.

7.4. A proposta contendo preços e demais condições deverá ter 60 (sessenta) dias de validade, não sendo aceito prazo inferior a este em nenhuma hipótese.

7.5. A apresentação da proposta por parte do(a) licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7.6. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, no formulário FICHA PROPOSTA fornecida pela Licitadora (Anexo II), e acondicionada no Envelope nº 2.

VIII – DO JULGAMENTO

8.1. As propostas que forem entregues após o dia ou após horário determinado **não** serão objeto de apreciação e julgamento.

8.2. No julgamento das propostas, a Comissão adotará o critério de **maior valor proposto para a mensalidade da permissão de uso do box**, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da licitação para o respectivo box.

8.2.1. Os licitantes serão classificados, em ordem decrescente, os que ofertarem os maiores preços.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a- não atenderem aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos;

b- apresentarem preços inferiores aos valores mínimos;

c- apresentarem preços baseados em outra(s) proposta(s) inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

d- contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrarem em qualquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de julgar, em outra ocasião, as propostas apresentadas.

8.5. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todos os licitantes aptos serão convocados.

IX – DO PREÇO MÍNIMO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O valor mínimo para a Permissão de Uso mensal é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

X – DA ADJUDICAÇÃO

10.1- A adjudicação será feita ao(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar e, em caso do(a) mesmo(a), injustificadamente, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora facultado a este convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do ar. 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Caso não haja interessado na adjudicação do Box, o mesmo será objeto de nova licitação.

XI – DA DELIBERAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para deliberação, restringindo-se esta à:

- a) homologação da Licitação e autorização para a elaboração e assinatura dos Termos de Outorga de permissão de Uso (Anexo III) e de Compromisso (Anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- b) anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
- c) revogação da Licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas, se for o caso.

10.2. Homologada a Licitação, os proponentes vencedores serão convocados a cumprir as exigências adiante especificadas e, cumprindo-as, ser-lhes-á outorgada Permissão de Uso, devendo este firmar concomitantemente o Termo de Compromisso.

10.3. Aos licitantes vencedores serão outorgadas permissões de Uso pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada nos moldes do artigo 57, II da Lei 8666/93, observando-se as condições constantes de sua proposta, as normas gerais desta Licitação, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta do Termo de Outorga de Permissão de Uso, do presente, a qual faz parte integrante deste Edital.

10.4. Para a Outorga de Permissão de Uso, o Licitante deverá firmar com a licitadora Termo de Compromisso, observadas as condições constantes de suas propostas, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta do referido Termo, em anexo, que faz parte integrante deste Edital.

XI – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. Para a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo IV) correspondente, o vencedor da licitação deverá constituir firma comercial, no caso de pessoa física, e/ou proceder às devidas alterações na firma existente para adequação do endereço empresarial, no prazo de 60 (SESSENTA) dias, a partir da homologação do certame. Para esse fim deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Contrato Social, Registro Comercial ou Firma Individual, devidamente arquivados, devendo o objeto social referir-se ao ramo com o qual o proponente foi considerado vencedor da Licitação;
- c) Comprovante de inscrição no CPF dos sócios;
- d) Cédula de Identidade dos sócios;
- e) Prova de domicílio dos sócios.
- h) Certidões negativas das receitas federal, estadual e municipal;
- i) Certidões demonstrativas de regularidade para com o INSS e o FGTS.

11.2 - Na situação testilhada no item anterior, o vencedor terá que ser necessariamente o sócio majoritário da sociedade, cujo contrato social for apresentado.

11.3 - O licitante vencedor que não apresentar os documentos, ou convidado a assinar o Termo de Compromisso, não o fizer dentro do prazo estipulado, será tido como desinteressado pelo objeto do certame, perdendo o direito à outorga de Permissão de Uso.

11.4. O termo de Compromisso deverá ser assinado pelo proponente vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

XII – DO PAGAMENTO DOS VALORES MENSAIS

12.1- Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guias emitidas pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Cambuí.

12.2- Às guias emitidas deverão ser retiradas junto ao Departamento de Arrecadação juntamente com o pagamento da taxa de expediente vigente.

XIII- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a licitadora poderá aplicar ao Permissionário as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato em caso de recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração .

b) 2% (dois por cento) ao mês em caso de atraso no pagamento das prestações mensais, até o 3º (terceiro) mês, quando se revogará de pleno direito à permissão concedida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, com a conseqüente revogação do termo de outorga acaso seja o permissionário, pela terceira vez, reincidente;

d) O não atendimento dos prazos estipulados de que trata o item 16.2 acarretará a cobrança de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 30 (trinta) dias, onde se operará a aplicação da multa de que trata o item "c" e a revogação de pleno direito do Termo de Outorga de Permissão de Uso, independentemente de notificação de qualquer natureza.

OBS.:

1 - O não cumprimento do disposto no item 1.3 ensejará infração contratual conjunta dos permissionários, e será, assim, aplicada a todos os permissionários (independentemente de culpa) a multa de que trata o item "c".

2 - O recolhimento das multas referidas nas letras a, b e c deverá ser feito, através de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

XIV – DAS PROIBIÇÕES

14.1. As permissionárias ficam expressamente proibidas de colocarem mesas e cadeiras na Praça de Eventos, salvo mediante prévia autorização da Secretaria de Governo, Cultura, Esporte e Lazer;

14.2. As permissionárias poderão fazer uso de aparelhagem de som, desde que os mesmos sejam de baixa potência, que não interfiram na relação pacífica entre permissionários e usuários;

14.3. As permissionárias ficam expressamente proibidas de realizarem eventos, shows ou similares, sem prévia autorização da Secretaria de Governo, Cultura, Esporte e Lazer, com antecipação de, no mínimo, 10 (dez) dias da realização dos mesmos.

XV – DOS RECURSOS

15.1 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura das propostas serão registradas em atas, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

15.2 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993.

15.3 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação poderão ser interpostos no prazo legal de 05 (cinco) dias, dirigido ao Prefeito Municipal, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, desde que protocolizados na Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação e do Prefeito Municipal serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.5 – Interposto o recurso dele será dada ciência aos licitantes, mediante publicação no “Minas Gerais”, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

16.1. A licitadora fiscalizará o fiel cumprimento das condições dos Termos de Outorga de Permissão de Uso e de Compromisso.

16.2. O proponente vencedor deverá proceder ao acabamento do Box, em conformidade com os projetos técnicos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Municipalidade.

16.3. Apresentar à licitadora o projeto das instalações internas (tipo de móvel, etc.), bem como solicitação para vedação frontal, pintura, colocação de placas, faixas, painéis, luminosos se desejar, para aprovação, até quinze dias da assinatura do Termo de Outorga.

16.4. Caso haja necessidade de adequação da carga elétrica do box, o permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Empresa Elétrica Bragantina do município de Cambuí, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica, se necessária. Na hipótese de não adequação à potência básica de energia elétrica fixada, a atividade comercial no quiosque não poderá ser exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.5. O início e término da execução do projeto deverão necessariamente ocorrer dentro dos prazos fixados pela licitadora.

16.6. O licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

16.7. O Licitante vencedor ficará obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo.

16.7.1. A vitória na licitação não isentará o permissionário dos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

16.8. As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, retenção ou ressarcimento, que farão parte do Patrimônio Municipal.

16.9. Fica facultado à licitadora, se o vencedor não assinar o Termo de Compromisso ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, podendo, no interesse da licitante, ser revogada a presente Licitação no todo ou em parte (do art. 64, da Lei nº 8.666/93).

16.10. Incidirá também na multa prevista no item XIII o licitante vencedor que vier a apresentar apontamento positivo em qualquer das Certidões exigidas para habilitação, cuja data de ocorrência seja anterior à assinalada para o recebimento dos envelopes, visto presumir-se que dele tinha conhecimento e mesmo assim participou do certame licitatório, dando ensejo à frustração do procedimento que era evidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.11. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto licitado poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, , sito na Praça Cel. Justiniano, nº 164 – Centro, ou pelo Tel. (35) 3431-1167- Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas.

16.14. Fica eleito o foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Cambuí, 05 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Presidente da CPL

JUCELENE NASCIMENTO DIAS

Membro da CPL

LEANDRO FABRÍCIO DA ROSA

Membro da CPL

MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS

Membro da CPL

De acordo:

Eliane Lambert Ferreira
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Permissão de uso para exploração comercial de espaços público municipal sobre o box nº 02 localizado na Praça Prof. Maximiliano Lambert (também conhecido por Praça de Eventos), pelo período de 120 (cento e vinte) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações.

JUSTIFICATIVA: Tal processo se faz necessário pelo interesse público em ocupar os espaços com atividades e comércios úteis, visando proporcionar aos munícipes e visitantes um complexo para lazer e alimentação.

DO VALOR

O box terá como valor mínimo mensal para a permissão de uso o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

DA SELEÇÃO

Os licitantes serão classificados, em ordem decrescente, ficando os demais classificados em lista remanescente caso haja alguma desistência e/ ou cancelamento de permissão.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a) Pela permissão de uso do espaço devidamente descrito, a Permissionária fará ao Município o pagamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

b) O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município.

c) A Permissionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas a execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

d) Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas dos boxes e banheiros, serão de responsabilidade da empresa ocupante;

A manutenção das mesas e bancos, sua limpeza e conservação serão de responsabilidade dos permissionários, os quais deverão deixar as mesmas sempre em ótimas condições de uso.

Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cambuí, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das demais áreas de uso comum da praça;

O Permissionário se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

O Permissionário deverá ter horário de funcionamento ao público mínimo de 06 horas por dia, durante 06 (seis) dias por semana. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da PERMITENTE, desde que não afete o interesse público.

DAS INSTALAÇÕES

Trata-se de edificação localizada em área de tombamento histórico, sendo assim qualquer alteração somente poderá ser feita com autorização expressa da Prefeitura de Cambuí, a qual apresentará a solicitação, projeto, dentre outros documentos do permissionário aos órgãos e profissionais responsáveis.

A permissionária que restar vencedora do certame, fica ciente que será de obrigação e responsabilidade da mesma o término da execução do projeto do respectivo box, seguindo estritamente o projeto disponibilizado pela secretaria de obras.

A permissionária fica ciente, que no caso de se fazer qualquer alteração, reforma ou adaptação nas instalações dos boxes, as mesmas somente poderão executar após aprovação do projeto pela secretaria de obras e serviços públicos.

Abaixo apresentamos o detalhamento de como deve ser os Box, conforme projeto aprovado.

1- Características gerais

O presente memorial visa garantir a execução de novos boxes em concordância com as existentes. Para isso basta seguir os seguintes procedimentos básicos:

- AS NOVAS PERMISSONÁRIAS DEVERÃO SEGUIR AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DAS EXISTENTES, assegurando assim a integridade da arquitetura local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Fazem parte do padrão todas as esquadrias, a base do balcão e o balcão.
- O layout interno poderá ser desenvolvido mediante necessidade do proprietário, porém, conforme já descrito, este não deverá alterar a aparência externa do conjunto.
- Não será permitido nenhum tipo de placa, luminoso ou toldos.

Localização:

Os boxes estão localizados na Praça Prof. Maximiliano Lambert, ladeada pela Rua João Pessoa e Avenida Tiradentes – (entre o Mercado Municipal e a Igreja Nossa Senhora do Carmo)

2- Base para os Balcões

Toda a base será executada com concreto armado de fck de 20 mpa, traço 1:3:3 (cimento : areia : pedra).

A base deverá ladear todo o box e terá como acabamento o concreto aparente conforme as instalações já existentes.

Importante:

Caso o concreto seja preparado manualmente, não poderá ser executado diretamente sobre o mosaico português ou qualquer piso da praça, assegurando a integridade do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020



Observar detalhe da base

Base para o balcão em
concreto armado
aparente

3- BALCÃO

O balcão deverá ser de granito caju ou marrom itú com acabamento arredondado nas quinas e saias do mesmo padrão com altura de 10cm.

As juntas deverão ser "secas" assegurando perfeito acabamento para o mesmo. Todas as quinas deverão igualmente ser arredondadas em prol da segurança do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020



Acabamento arredondado.

Saia de 10cm.

4- Esquadrias

Todas as esquadrias deverão ser metálicas com lambri de 30 – chapa de 20, com pintura com tinta esmaltada na cor Vermelho Cádmio, conforme o padrão das instalações existentes. Não serão aceitas cores diferenciadas.

O sistema de abertura deverá também seguir o mesmo padrão existente.

O espaço acima das esquadrias deverá ser vedado com chapa metálica de 20, também pintadas com a mesma tinta e a mesma cor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020



Sistema de abertura padrão.

Lambri de 30 – chapa de 20.



Vedação com chapa de 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4- Fotos:



Os novos boxes deverão seguir o mesmo padrão de acabamento externo e materiais das existentes.

DA LIBERAÇÃO PRA USO

Para que a permissionária possa colocar o Box em funcionamento a mesma deverá proceder, manutenção, limpeza, fechamento, instalação de equipamentos, alvará da vigilância e de funcionamento, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Sendo assim será concedido um prazo de 06 (seis) meses para que a permissionária providencie tudo o que se fizer necessário e, durante o respectivo período a mesma ficará isenta do pagamento da permissão de uso,

O prazo de contagem do tempo de permissão somente começará a ser contabilizado após o início das atividades.

Sebastião Mário de Moura
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II

(Elaborar em papel timbrado da empresa, em se tratando de pessoa jurídica)

Município de Cambuí, _____ de _____ do ano 2019.

Referência:

Processo licitatório N° 285/2020

Concorrência pública N° 001/2020

À

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ -MG

Prezados senhores,

Para a Permissão de Uso de bem público abaixo descrito o(a) licitante abaixo qualificado(o),

Licitante: _____

Endereço: _____

Município: _____ **Estado:** _____

CNPJ/ CPF: _____

Signatária desta proposta apresenta-se como proponente a assumir o TERMO DE COMPROMISSO respectivo, em estrita conformidade com os documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

O(A) signatário(a) propõe-se a ocupar e explorar, a título precário, o Box da praça de eventos e, a gerenciar os sanitários masculino e feminino, ambos situados na Praça de Eventos, em absoluta conformidade com o instrumento editalício, termos de compromisso e outorga, bem como demais exigências da Adm. Municipal, ratificando sua capacidade para dar o imediato cumprimento do objeto desta licitação, ofertando, desde já, os seguintes valores:

Box Grande

- a) Oferta de valor mensal : R\$ _____ (_____)
- b) Atividade pretendida: _____

Box Pequeno

- a) Oferta de valor mensal : R\$ _____ (_____)
- b) Atividade pretendida: _____

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente a todas as disposições editalícias, bem como seus anexos, certificando ainda que examinamos e estamos a par dos documentos da licitação e do Termo de Compromisso, que conhecemos os BOXES e os SANITÁRIOS e suas peças integrantes e que não há quaisquer outros elementos discrepantes que façam parte do contrato objeto desta proposta e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na sua apresentação.

Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e que esta empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

com a Administração Pública em virtude da aplicação da sanção prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.

a- Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

b- o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis.

Data/mês/ano

Empresa / Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, sediada na Praça Coronel Justiniano, nº 164 – Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Tales Tadeu Tavares, através deste instrumento, Outorga Permissão de Uso a título precário do Box nº _____, localizado na Praça de Eventos, à empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, ficando condicionada ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Box acima descrito será destinado exclusivamente à atividade de _____, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda sua utilização obedecer às condições gerais da outorga, bem como às especificações constantes no Termo de Compromisso nº _____ assinado pelo Permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Parágrafo Único: Os dias e os horários de funcionamento do box e dos sanitários serão definidos quando da assinatura do termo de outorga, podendo, contudo, serem alterados por convenção entre as partes ou por ato próprio do poder permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos Termos de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da permitente para tanto, o Permissionário se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente a importância equivalente a 20% (vinte) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ocorrendo as hipóteses previstas nas Cláusulas Primeira e/ou Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga e Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Os valores mensais da Permissão de Uso serão discriminados no respectivo Termo de Compromisso, no Edital de convocação, proposta comercial apresentada, como também as demais condições e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA:

Os valores mensais de Permissão de Uso fixados no Termo de Compromisso serão reajustados anualmente, com base no IGPM-FGV, ou qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Índice que venha a substituí-lo, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - ou por órgão oficial, no caso de extinção daquele estabelecido para essa finalidade no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA:

O Poder Permitente poderá fazer administrativamente a revisão dos valores pagos pelo permissionário de maneira a adequar-se aos valores de mercado.

Parágrafo Primeiro: Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor do aluguel para locações comerciais de imóveis situados na mesma região do bem permissionado, tendo por base 03 (três) laudos de avaliação de corretores imobiliários devidamente cadastrados no CRECI.

Parágrafo Segundo: Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula e devidamente notificado ao permissionário, a adequação será efetivada no mês subsequente ao em que se realizar a revisão, por concordância entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

Tem a permitente o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente permissão de uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Parágrafo Único: Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representação legal do Permissionário;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou Termo de Compromisso, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da permissão de uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas devidas;
- f) For classificada por mais de uma vez como "PÉSSIMO" OU "REGULAR" pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal, não estando outrossim isento o permissionário das multas decorrentes da inobservância do Código de Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA NONA:

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Permissionário ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito á retenção ou qualquer indenização, seja a que titulo for.

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

TALES TADEU TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Permissionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO N.º ____/____

A empresa/pessoa física _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____,
com sede na cidade de na
Rua _____,
nº __, Estado de __, através de seu
Representante Legal, Sr. _____,
assume o compromisso de cumprir as condições
gerais constantes do Termo de Outorga nº __,
referente ao Box nº __, localizado na Praça de
Eventos, de propriedade do Município de
Cambuí, Estado de Minas Gerais, ciente do seu
texto e efeitos correlatos, bem como as
obrigações a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O compromissário explorará privativamente, através do instituto da **Permissão de Uso**, pelo prazo de 10 (dez) anos, o Box de nº ____ que compõe o complexo denominado Praça de Eventos, em Cambuí (MG), com a atividade única e exclusiva de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O permissionário procederá, juntamente com os demais permissionários, a conservação, manutenção e limpeza da Praça de Eventos, o que inclui os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

sanitários masculino e feminino, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários por este serviço.

3. São obrigações do permissionário:

- a) Atender aos usuários com presteza e urbanidade;
- b) Observar e acatar as exigências da Administração Municipal (Decretos, portarias, circulares, ordens de serviços, etc.), especialmente as concernentes à vigilância sanitária e das normas aplicáveis à espécie;
- c) recolher pontualmente os valores mensais devidos à Permitente pela outorga da permissão;
- d) Manter, em conjunto com os demais permissionários, os sanitários munidos de papel higiênico, papel toalha descartável e sabonetes, primando sempre pela higiene;

4. Toda e qualquer mão-de-obra utilizada no gerenciamento, conservação e limpeza dos sanitários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Cambuí, devendo os permissionários se responsabilizarem com todos os ônus decorrentes das contratações, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ _____().
2. O pagamento dos valores mensais devidos ao Permitente deverá ser efetuado pelo Permissionário através de guias emitidas pelo Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Arrecadação e Fiscalização Tributária, até o dia 05 (quinto) do mês subsequente ao vencido.

3. O Permissionário declara estar ciente e concordante com o reajuste do valor pago mensalmente, após um ano, na forma fixada no respectivo Termo de Outorga, bem assim como à revisão de preços também fixados nesse instrumento.

4. O não pagamento no prazo previsto dos valores mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, acarretará a cobrança de multa prevista no item XIII do Edital de Convocação.

CLÁUSULA QUARTA

1. Toda e qualquer benfeitoria realizada nos imóveis (necessária, útil ou voluptuária) ficará incorporada ao bem, renunciando o Permissionário ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Permitente exercerá constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso e das normas do Edital de Licitação.

2. O Permitente é responsável pela manutenção e conservação das luminárias, das mesas e bancos da Praça de Eventos bem como da limpeza geral da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

1. São, ainda, obrigações do Permissionário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas, que recaírem sobre o imóvel;
- b) Manter o objeto da Permissão de Uso e os sanitários em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e/ou benfeitorias na área permissionada.
- d) Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e) Pagar as multas que por ventura lhe forem aplicadas pela Permitente;
- f) Executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Permitente.
- g) Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Concedente.
- h) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão a terceiros.
- i) Manter limpos e munidos de papel higiênico os sanitários, atendendo às normas básicas de higiene e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- j) Manter sua classificação, segundo as Normas de Vigilância Sanitária Municipal entre *bom* ou *ótimo*

CLÁUSULA SETIMA

1. O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas à Administração Municipal, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto.

CLÁUSULA OITAVA

1. Fica eleito o Foro desta Comarca para a dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cambuí, aos dias do mês de do ano de 2019.

Sr. Tales Tadeu Tavares

Prefeito

Permissionário

Testemunhas:

1. _____
2. _____